



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público

**Boletim Informativo
N.º 11/2017**

Plenário | 20.06.2017

Boletim Informativo



Sumário

■ PRESENÇAS	>> 2
■ PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA	>> 3
■ ORDEM DO DIA	>> 3
■ Ata	>> 3
■ Comissões de serviço	>> 3
■ Movimento	>> 3
■ Formação	>> 8
■ Processos de inspeção (reclamações)	>> 8
■ Remunerações	>> 8



Presenças

■ Presidente

Procuradora-Geral da República, **Dr.ª Maria Joana Raposo Marques Vidal**.

■ Vogais

Procuradores-Gerais Distritais de Lisboa, Porto, Coimbra e Évora, respetivamente, **Drs. Maria José Capelo Rodrigues Morgado, Maria Raquel Ribeiro Pereira Desterro Almeida Ferreira, Euclides José Dâmaso Simões e Alcides Manuel Rodrigues**;

Procurador-Geral-Adjunto **Dr. Pedro Manuel Branquinho Ferreira Dias**;

Procuradores da República **Dr. Carlos José Nascimento Teixeira e Dr.ª Alexandra Maria da Conceição Chicharo das Neves**;

Procuradores-Adjuntos, **Drs. Luzia Maria Pereira Alegria, Miguel José Agostinho Figueiredo Rodrigues, Francisco Pinto Pereira Ferreira Guedes e David Alexandrino Paulo Albuquerque e Aguilar**;

Membros eleitos pela Assembleia da República, **Drs. Alfredo José Leal Castanheira Neves, João Luís Madeira Lopes e António José Barradas Leitão** (membro permanente).

Membro designado por Sua Excelência, a Ministra da Justiça: **Dr. Augusto Arala Chaves**.

■ Secretário

Secretariou a sessão o Secretário da Procuradoria-Geral da República, **Dr. Carlos Adérito da Silva Teixeira**.



Conselho Superior do Ministério Público

■ PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O CSMP aprovou, por unanimidade, o seguinte voto de pesar:

«O CSMP, reunido em plenário, perante a tragédia que se abateu na área dos concelhos de Pedrógão Grande, Figueiró dos Vinhos e Castanheira de Pera, expressa o seu profundo pesar e a mais sentida solidariedade no quadro humano e no apoio indispensável às populações atingidas.»

■ ORDEM DO DIA

■ Ata

1. Foi aprovada por unanimidade a ata da sessão realizada em 6 de junho de 2017.

■ Comissões de serviço

2. O Conselho Superior do Ministério Público deliberou, por unanimidade, renovar a comissão de serviço do procurador-geral adjunto Lic. António Paulo Barbosa de Sousa no Supremo Tribunal de Justiça (cessação em 08-07-2017) – artigos 125.º, 139.º e 140.º do Estatuto do Ministério Público.

■ Movimento

3. O Conselho deliberou preencher, por destacamento vigente por período de um ano, os lugares no Departamento Central de Investigação e Ação Penal, ao abrigo do artigo 123.º do Estatuto do Ministério Público, a divulgar aquando da publicação da versão provisória do movimento geral de magistrados.

Aprovado com os votos da Ex.^{ma} Senhora Conselheira Procuradora-Geral da República e dos Drs. Maria José Morgado, Raquel Desterro, Euclides Dâmaso Simões, Alcides Rodrigues, Luzia Alegria, Francisco Guedes, David Aguilar, Castanheira Neves, Barradas Leitão e Madeira Lopes.

Votaram contra os Drs. Carlos Teixeira, Alexandra Chicharo das Neves e Arala Chaves.



Abstiveram-se os Drs. Pedro Branquinho Dias e Miguel Rodrigues.

Relator: Dr. Barradas Leitão.

Declaração de voto do Dr. Arala Chaves:

«Vencido.

Se, relativamente à indicação dos Senhores Magistrados Ana Paula Dias Rodrigues e Nelson Hugo Silva Neto, nada tenho a opor, porque da proposta resulta o critério que presidiu às suas indicações, o mesmo não se passa quanto à indicação dos nomes das Senhoras Magistradas Maria Isabel Freitas dos Santos e Cláudia Filipa Freitas Antunes Ribeiro em que é omissa o critério para as suas escolhas, sendo certo que há um candidato com mais antiguidade e também com classificação de Muito Bom que é preterido sem que resulte o motivo por que os outros dois selecionados mereceram preferência»

Declaração de voto do Dr.ª Alexandra Neves:

«Voto contra a Deliberação com base nos seguintes fundamentos:

a) padece do vício previsto no art.º 25.º, n.º2, do CPA, interpretado no sentido de que se exige que, com 48h de antecedência, se comunique não só a ordem de trabalhos da Reunião Plenária mas também todos os elementos necessários à discussão das questões que, na mesma, vão ser decididas. Ora, o projeto da presente Deliberação foi remetido aos Ex.ºs Membros do CSMP no dia 19/6/2017, pelas 16h34;

b) padece do vício de falta de fundamentação – art.º 152.º, n.º 1, al. a) e c), do CPA – porquanto, por um lado, a Deliberação apenas

possui juízos conclusivos e não os factos que subjazem ao processo lógico ou racional que levou à notação dos Magistrados escolhidos. Por outro lado, a deliberação é omissa quanto aos fundamentos da não escolha dos restantes Magistrados Candidatos – principalmente quanto àqueles que possuem mais antiguidade ou classificação igual ou superior aos Magistrados admitidos;

c) é desconhecido o motivo da não admissão do Magistrado com o número de Ordem 79 porquanto a sua nota curricular não foi disponibilizada aos Ex.ºs Membros do Conselho (nem formalmente estes foram previamente informados que o Senhor Magistrado não a teria apresentado).

Deste modo, não só a Deliberação viola o princípio da transparência como não foram reunidas as condições para uma decisão esclarecida.»

Declaração de voto do Dr. Carlos Teixeira:

«Voto contra pelos fundamentos que constam da Declaração de voto da Dra. Alexandra Neves.

4. No que respeita à seleção dos magistrados do Ministério Público para o preenchimento de lugares nas secções distritais dos Departamentos de Investigação e Ação Penal com competência para investigar a criminalidade mais grave, complexa e organizada, ao abrigo do disposto nos artigos 120.º e 122.º, ambos do Estatuto do Ministério Público, deliberou o CSMP:
 1. Aceitar os critérios adotados pelos Procuradores-Gerais Distritais para efetuar a graduação dos candidatos às secções distritais dos DIAP.



Conselho Superior do Ministério Público

Votaram a favor a Ex.^{ma} Senhora Conselheira Procuradora-Geral da República e os Drs. Maria José Morgado, Raquel Desterro, Euclides Dâmaso Simões, Alcides Rodrigues, Pedro Branquinho, Francisco Guedes, David Aguilar, Castanheira Neves, Barradas Leitão, Madeira Lopes e Arala Chaves.

Votaram contra os Drs. Carlos Teixeira e Alexandra Chícharo das Neves.

2. Que o número de lugares a prover nas secções distritais dos DIAP das áreas geográficas correspondentes às Procuradorias-Gerais Distritais é o seguinte:

Coimbra: 5 magistrados;

Évora: 4 magistrados;

Lisboa: 10 magistrados;

Porto: 10 magistrados.

Aprovado por unanimidade.

3. Selecionar os magistrados do Ministério Público para o preenchimento de lugares nas secções distritais dos Departamentos de Investigação e Ação Penal com competência para investigar a criminalidade mais grave, complexa e organizada, ao abrigo do disposto nos artigos 120.º e 122.º, ambos do Estatuto do Ministério Público, a divulgar aquando da publicação da versão provisória do movimento geral de magistrados.

Votaram a favor a Ex.^{ma} Senhora Conselheira Procuradora-Geral da República e os Drs. Maria José Morgado, Raquel Desterro,

Euclides Dâmaso Simões, Alcides Rodrigues, Pedro Branquinho, David Aguilar, Castanheira Neves, Barradas Leitão, Madeira Lopes e Arala Chaves. Votaram contra os Drs. Carlos Teixeira e Alexandra Chícharo das Neves e absteve-se o Dr. Francisco Guedes.

Os Drs. Miguel Rodrigues e Luzia Alegria não participaram na discussão e na votação.

Relator: Dr. David Aguilar

Declaração de voto do Dr.ª Alexandra Neves:

«Voto contra a deliberação com base nos mesmos fundamentos e vícios já expostos nas al. a) e b) da declaração de voto relativa ao Ponto 3.

Acresce que:

– a Deliberação é omissa quanto à experiência de chefia de alguns dos Senhores Coordenadores escolhidos (tempo de chefia, formação específica para coordenação, experiência em que setores, abrangendo quantos magistrados, etc.);

– há divergência de critérios de escolha entre as diferentes Procuradorias Distritais (v.g. no Porto, na categoria de PR, a notação de MB na categoria anterior tem a mesma valoração que o Bom com Distinção na categoria atual);

– é desconhecido o motivo da não admissão da Magistrada com o número de Ordem 13, da Distrital de Lisboa porquanto a sua nota curricular não foi disponibilizada aos Ex.^{mos} Membros do Conselho, nem houve menção de que esta não a teria apresentado.

A transparência e fundamentação da Deliberação são requisitos vitais para garantia de terem sido observados os princípios da legalidade e objetividade da decisão.



Conselho Superior do Ministério Público

Porém, relativamente à composição do DIAP de Évora, sempre teria – caso a Deliberação tivesse autonomizado este departamento – votado favoravelmente porquanto:

- a informação foi disponibilizada antes do dia 18/6/2017;*
- a Deliberação encontra-se suficientemente fundamentada – quer quanto às escolhas quer quanto às exclusões;*
- embora com fundamento em alguns diferentes critérios, a minha escolha também recairia sobre os Senhores Magistrados que foram aceites.»*

Declaração de voto do Dr. Carlos Teixeira:

«Apesar de concordar, na sua quase totalidade, devido ao meu conhecimento pessoal e às explicações que os Senhores Procuradores-Gerais Distritais deram neste Plenário, com as seleções dos magistrados por aqueles efetuadas para integrarem as Secções Distritais dos DIAP sede de Procuradorias-Gerais Distritais, tais como constam das respetivas propostas, entendo que, por um lado, foi dado relevo à classificação de serviço em geral, quando a lei prevê que apenas se dê relevo à classificação de mérito e, por outro lado, não está fundamentada a razão pela qual se graduou o fator “classificação” até 4 pontos, o fator “experiência profissional” até 10 pontos e o fator “formação” até 6 pontos. Na verdade, os art.os 120.º e 122.º do EMP não dão maior ou menor relevância a cada um daqueles fatores para dessa foram se poder fundamentar pontuação máxima diferenciada para cada um deles. Pelo que, no silêncio da lei, os fatores “Classificação de Mérito”, “Experiência Profissional na área criminal” e “Formação nessa área” deveriam ser pontuados com igual pontuação máxima e não da forma diferenciada como o foram.

Acresce que se ponderou e pontuou a “motivação”, quando esta não é fator relevante a ponderar nos termos daquelas disposições legais.

Na verdade, pela deliberação de 6 de junho de 2017, o Plenário do Conselho Superior do Ministério Público decidiu que, quanto ao procedimento de seleção, os Senhores Procuradores-Gerais Distritais poderiam solicitar esclarecimentos adicionais aos candidatos, o que foi por concretizado solicitando-lhes as respetivas motivações. Ora, estas apenas deveriam ser utilizadas para esclarecer e, assim, melhor graduar, os fatores de experiência profissional e formação, previstos nos art.os 120.º e 122.º e não para conferir pontuação autónoma a tal motivação.

Por último, não resulta das propostas elaboradas pelos Ex.^{mos} Senhores Procuradores-Gerais Distritais (à exceção da que foi efetuada pelo Ex.^{mo} Senhor Procurador-Geral Distrital de Évora), nem da deliberação hoje tomada por maioria deste Plenário, a fundamentação que lhes serviu de base para atribuir a cada concorrente as pontuações concretas relativas a cada fator relevante.

Por tais razões votei contra a deliberação, embora reconheça que é de louvar o esforço que os Senhores Procuradores-Gerais Distritais desenvolveram para, apesar de tudo, acordarem em critérios uniformes e para, em tão pouco tempo, conseguirem apresentar as propostas de seleção que apresentaram.

Votei, no entanto, favoravelmente a parte da deliberação em que é definido o quadro dos magistrados que deverão integrar cada uma das Secções Distritais dos DIAP sede de Procuradoria-Geral Distrital, porque compatibiliza as necessidades dessas secções com a atual grave carência de Magistrados do Ministério Público.»



Conselho Superior do Ministério Público

Declaração de voto do Dr. Francisco Guedes:

«Abstive-me na votação relativamente ao n.º 3 do Ponto 4, por diversas ordens de razão a saber:

Os critérios fixados e relativamente uniformes apresentados foram quanto a mim, no período de tempo disponível, os possíveis e adequados para a seleção de Magistrados para os DIAP Distritais nos termos e para os efeitos do artigo 120.º e 122.º do EMP e por tal motivo votei a favor dos mesmos – n.º 1 do ponto 4.

No entanto, o preenchimento desses critérios não foram, quanto a mim, suficientemente explicitados/explicados na sua totalidade, sendo que não podemos olvidar que numa escolha, seja ela qual for, há sempre um determinado grau de subjectividade próprio da condição humana, subjectividade essa que sendo associada à discricionariedade justificada próprio do ato de escolha, leva a que haja, de forma clara, a preferência de um magistrado em relação a um outro por questões de perfil, adequação e motivação.

Não se pode olvidar que os resultados alcançados, ou não e a qualidade do serviço prestado pelos DIAP Distritais serão sempre exigidos aos Ex.^{mos} Senhores Procuradores-Gerais Distritais, pelo que nos parece razoável que haja, dentro dos parâmetros de motivos (perfil/vocação) um determinado grau de discricionariedade minimamente fundamentado na escolha e seleção dos magistrados, discricionariedade essa que se aceita e se compreende.

Acontece que, compreende-se e até louvando-se o árduo esforço e célere trabalho dos Ex.^{mos} Srs. Procuradores-Gerais Distritais, parte dessa discricionariedade fundamentada não perpassou na totalidade, relativamente à inclusão/exclusão de alguns magistrados, com a clara exceção relativamente ao DIAP de Évora, sendo esse o único motivo da abstenção pois concorda-se, na quase sua totalidade, com os nomes escolhidos e aprovados para

o preenchimento dos lugares dos DIAP Distritais, concordância essa que advém do conhecimento pessoal/funcional e das explicações feitas de forma clara e escorreita, em Plenário, pelos Ex.^{mos} Senhores Procuradores Gerais Distritais.»

5. O CSMP aprovou, por unanimidade, a lista de graduação dos magistrados do Ministério Público candidatos ao preenchimento de lugares de procurador da República e procurador-adjunto do Quadro Complementar, bem como a respetiva publicação no SIMP e no portal do MP.

Mais aprovou o CSMP por unanimidade a possibilidade de exclusão da referida lista de graduação 4 magistrados por não reunirem o requisito da disponibilidade atual, efetiva e permanente, notificando-os para o exercício do direito de audiência.

Relator: Dr. David Aguilar.

6. O CSMP aprovou por unanimidade a lista final de magistrados do Ministério Público a quem é reconhecida a formação especializada (RECOFE).

Relator: Dr. Barradas Leitão



Conselho Superior do Ministério Público

Formação

7. O CSMP aprovou por unanimidade a lista de Indicação das necessidades de formação que se considera deverem ser incluídas no plano anual de formação contínua do Centro de Estudos Judiciários para o ano académico de 2017-2018.

Relator: Dr. David Aguilar

Processos de inspeção (reclamações)

8. O CSMP deliberou indeferir a Reclamação da deliberação da Secção Para Apreciação do Mérito Profissional do Conselho Superior do Ministério Público, de 4 de abril de 2017, que atribuiu a classificação de “Bom” a procuradora-adjunta.

Votaram pelo indeferimento a Ex.^{ma} Senhora Conselheira Procuradora-Geral da República e os Drs. Maria José Morgado, Euclides Dâmaso Simões, Alcides Rodrigues, Luzia Alegria, Barradas Leitão, Madeira Lopes e Arala Chaves.

Votaram contra os Drs. Raquel Desterro, Pedro Branquinho Dias, Carlos Teixeira, Alexandra Chícharo das Neves, Miguel Rodrigues e Francisco Guedes.

Relator: Dr. Madeira Lopes

9. O CSMP deliberou indeferir a reclamação da deliberação da Secção Para Apreciação do Mérito Profissional do Conselho Superior do Ministério Público, de 4 de abril de 2017, que atribuiu a classificação de “Bom” a procuradora-adjunta.

Votaram pelo indeferimento a Ex.^{ma} Senhora Conselheira Procuradora-Geral da República e os Drs. Maria José Morgado, Raquel Desterro, Euclides Dâmaso Simões, Alcides Rodrigues, Luzia Alegria, Francisco Guedes, David Aguilar, Barradas Leitão, Madeira Lopes e Arala Chaves.

Votaram contra os Drs. Pedro Branquinho Dias, Carlos Teixeira, Alexandra Chícharo das Neves e Miguel Rodrigues.

Relator: Dr. Madeira Lopes

Remunerações

10. No que concerne a exposição apresentada pelo procurador-adjunto relativa ao índice remuneratório dos magistrados do Ministério Público provenientes do I Curso Especial de Formação, deliberou o CSMP que, na sequência da deliberação deste Conselho Superior do Ministério Público, de 7 de fevereiro de 2012, o tempo de duração do curso de formação teórico-prática dos auditores de justiça a que se reporta o artigo 35.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, deverá continuar a ser tido em consideração, uma vez ingressados na magistratura do Ministério Público, para efeitos da progressão remuneratória a que se reporta o Mapa I anexo ao Estatuto do Ministério Público, constante da Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, republicada pela Lei n.º 60/98, de 27 de agosto.

Relator: Dr. Barradas Leitão